



**Estado do Tocantins
Poder Legislativo**

DIRLEG-AL
Fls. 02
PMS

A Publicação e posteriormente
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 30/05/2023
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 237/2023



Dispõe sobre a prestação de auxílio, às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida nos supermercados, lojas de departamentos e estabelecimentos congêneres do no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Os hipermercados, supermercados, lojas de departamentos e estabelecimentos congêneres do Estado do Tocantins, deverão treinar e disponibilizar, durante o horário regular de funcionamento, funcionários para, em caso de necessidade, auxiliarem, isolada ou cumulativamente, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida que estejam no interior do estabelecimento a fim de realizar compras.

Parágrafo único. Não se aplica esta Lei aos estabelecimentos aqui previstos que possuam até 15 (quinze) funcionários.

Art. 2º O auxílio estabelecido nesta Lei compreende em auxiliar o consumidor em todo seu processo de compra, naquilo que for necessário.

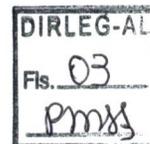
Art. 3º As pessoas com deficiência e mobilidade reduzida deverão solicitar o auxílio estabelecido nesta Lei junto ao balcão de informações/atendimento ou, não havendo o referido setor, a qualquer funcionário do estabelecimento comercial.

Art. 4º Os estabelecimentos previstos no art. 1º desta Lei deverão afixar em seus interiores, em local visível ao público consumidor, cartaz informando do direito previsto nesta Lei.

Art. 5º Aos infratores desta Lei será aplicada multa, cujo valor será fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) caso haja reincidência. .

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

Um levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) aponta que 8,4% da população brasileira acima de 2 anos – o que representa 17,3 milhões de pessoas – tem algum tipo de deficiência. Quase metade dessa parcela (49,4%) é de idosos. No Tocantins são mais de 140 mil pessoas com algum tipo de deficiência.

Na faixa etária acima de 60 anos, a proporção é de uma a cada quatro pessoas com algum tipo de deficiência.

Esta proposição tem por objetivo garantir a esta parcela da população, um auxílio que para muitos pode ser fundamental, no momento de suas compras.

Assim, estes estabelecimentos proporcionarão condições ideais pra acolher este público com pequenas adaptações, num esforço legítimo de melhoria da acessibilidade, como forma de respeito aos consumidores.

Sabemos que muitas vezes os conceitos e normas de acessibilidade não são reconhecidos como valores a serem defendidos por muitos estabelecimentos, tratando-se de medida necessária e condizente com as necessidades desta importante parcela da população.

Tal medida já é adotada em outros Estados, com São Paulo e Rio de Janeiro.

Nesse sentido, submeto aos meus nobres Pares desta Assembleia Legislativa, o presente Projeto de Lei, solicitando o apoio à sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2023.



JORGE FREDERICO
Deputado Estadual

Imprimir

DIRLEG-AL
Fis. 04
PMS



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pf19209121a814595fa8fd845f7f703bbK8979**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

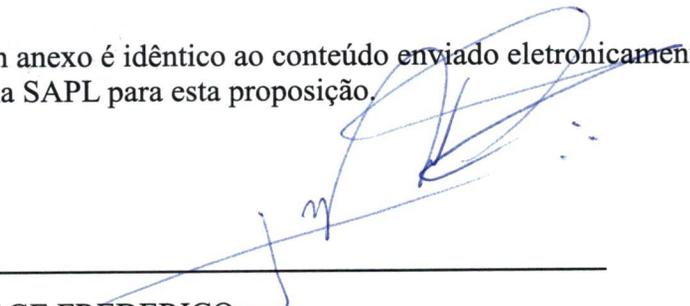
Autor: **JORGE FREDERICO**

Enviada por: **Jorge Frederico**
(dep.jorge.frederico)

Descrição: **Dispõe sobre a prestação de auxílio, às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida nos supermercados, lojas de departamentos e estabelecimentos congêneres do no Estado do Tocantins e dá outras providências.**

Data de Envio: **23/05/2023**
08:48:52

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



JORGE FREDERICO

